

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2187/80 - (DRERP nº 5949/79)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "PROFESSORA LÉLIA CECÍLIA TORREZAN GALDINO LUCATO"/RIBEIRÃO BONITO (antigo Colégio Comercial Municipal "Profª Lélia Cecília Torrezan Galdino Lucato").

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1891/80 - CESG - Aprovado em 03/12/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Colégio Comercial Municipal "Profª Lélia Cecília Torrezan Galdino Lucato", com sede à Rua Jornalista Sebastião Macedo, nº 430, Ribeirão Bonito, foi autorizado a funcionar pelo Ato SE. nº 31, de 3 de março de 1966, publicado no D.O. de 04 de abril do mesmo ano.

1.2 - Funciona com a habilitação de Técnico de Contabilidade autorizada pelo Ato S.E. nº 31, publicado no D.O. de 04 de abril do 1966, até o ano de 1979 manteve o ensino de 1º grau (8a. série); sua extinção foi gradativa.

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

1.4 - Consta no Processo (of. fls. 6 e 19 a 29) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

1.5 - Através do ofício nº 388/80, a entidade mantenedora solicita alteração da denominação-de Colégio Comercial Municipal "Profª Lélia Cecília Torrezan Galdino Lucato"- para Escola Municipal de 2º Grau "Profª Lélia Cecília Torrezan Galdino Lucato".

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

PROCESSO CEE Nº 2187/80 - PARECER CEE Nº 1891/80 - fls. 02 -

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Coordenadoria de Ensino Técnico, conforme publicação no D.O. de 15 de novembro de 1975. O Plano de curso já foi homologado pela Delegacia de Ensino de São Carlos.

2.3 - Quanto ao pedido de alteração da denominação a partir deste Parecer, o Colégio Comercial Municipal "Profª Lélia Cecília Torrezan Galdino Lucato", de Ribeirão Bonito, passará a denominar-se "Escola Municipal de 2º Grau "Profª Lélia Cecília Torrezan Galdino Lucato", de Ribeirão Bonito.

2.4 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo esta em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Concede-se o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau "Profª Lélia Cecília Torrezan Galdino Lucato" sediada à Rua Jornalista Sebastião Macedo, nº 430, em Ribeirão Bonito.

2. O reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4. À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de cumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 19 de novembro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Vice-Presidente =

PROCESSO CEE Nº 2187/80

PARECER CEE Nº 1891/80

fls.3.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente